



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMPG**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000148820-4**  
**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO 01/2026**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SMPG, com sede na Rua Siqueira Campos nº 1300, 5º Andar, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora constantes no **AVISO DE ABERTURA** publicado, será realizada licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 21.828 de 4 de janeiro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis preceitos de Direito Público, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**DATA DE ABERTURA:** informada na página de realização do certame.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://portaldecompraspublicas.com.br>

**TEMPO DE DISPUTA:** informado junto à página de consulta às informações do Leilão e acrescido do tempo randômico, determinado pelo sistema.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas através do e-mail [licitacoes@portoalegre.rs.gov.br](mailto:licitacoes@portoalegre.rs.gov.br).

Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados nos seguintes locais:

a) **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

b) **Portal de Compras Públicas (PCP)** - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão Administrativo tem por objeto a **ALIENAÇÃO DE MADEIRA EM PÉ DA ESPÉCIE PINUS (PINUS SP) CONSTITUÍDA PELO TOTAL DE 13.586,8 M<sup>3</sup> (TREZE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS VÍRGULA OITO METROS CÚBICOS) EXISTENTE EM 29,2 HA (VINTE E NOVE VÍRGULA DOIS HECTARES) DISTRIBUÍDOS EM 12 (DOZE) TALHÕES, NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL SAINT'HILAIRE**, conforme descrição e preço mínimo de arrematação constante no Termo de Referência, anexo deste Edital.

1.2. Os Lote de Bem a ser alienado foi previamente avaliado pela Administração e os Preços Mínimos de Arrematação fixados estão descritos na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	1	Madeira de pinus em pé de 8 a 18 cm de diâmetro (biomassa)	m <sup>3</sup>	1.992 (um mil novecentos e noventa e dois)	R\$ 10,902 (dez reais e noventa centavos)	R\$ 21.716,78 (vinte e um mil setecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos)
	2	Madeira de pinus em pé de diâmetro igual ou maior a 18 cm (beneficiamento/serraria)	m <sup>3</sup>	11.594 (onze mil quinhentos e noventa e quatro)	R\$ 25,236 (vinte e cinco reais e vinte e três centavos)	R\$ 292.586,18 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos)
					TOTAL	R\$ 314.302,96 (trezentos e quatorze mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos)

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Leilão Eletrônico e oferecer lances as Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas

Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**2.2.** Estarão impedidas de disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**2.2.1.** empresas, isoladamente ou em consórcio, que tenham entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados a serviço ou vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Porto Alegre;

**2.2.2.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**2.2.4.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**2.2.5.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.6.** agentes políticos, servidores efetivos, comissionados ou adidos externos vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Porto Alegre, bem como seus parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

**2.2.7.** Em forma de consórcios.

**2.3.** O impedimento de que trata o item **2.2.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

### **3. DO PROCEDIMENTO**

**3.1.** O Leilão será realizado via sistema eletrônico por meio da INTERNET, em sessão pública, denominado Leilão Eletrônico e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**3.2.** O Leilão Eletrônico será realizado através da utilização do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://portaldecompraspublicas.com.br>.

**3.3.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Diretoria de Licitações e Contratos, denominado "Leiloeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente da Diretoria de Licitações e Contratos, formam o conjunto de operadores do sistema do Leilão Eletrônico.

### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Leilão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na aba "CADASTRE-SE", selecionando a opção "PARTICIPANTE/LEILÃO" e preenchendo todos os dados solicitados para finalizar o cadastro.

**4.2.** Os dados para cadastro exigidos são os que seguem, conforme item 3.1 do regulamento do Portal de Compras Públicas que pode ser acessado em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/regulamento/102>:

Dados para cadastro de pessoa jurídica:

- Cartão CNPJ
- Contrato Social
- CPF do Responsável (procurador ou representante legal)
- RG do Responsável
- Inscrição Estadual
- Inscrição Municipal
- Procuração (caso não seja representante legal)

**4.3.** Para efetivação do cadastro, o interessado deverá enviar os documentos acima elencados, física ou eletronicamente, para o endereço abaixo, ou com autenticação eletrônica, de acordo com as orientações fornecidas no portal e no e-mail de confirmação de cadastramento, para fins de homologação:

**E-mail:** [fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br)

**Endereço:** Central de Atendimento da ECUSTOMIZE SIA trecho 17 Rua 20 Lote 90 - Setor de Indústrias, Brasília/DF, CEP: 71200-256

**Telefone para suporte em Porto Alegre:** 3003-5455

**4.3.1.** Dúvidas acerca do cadastro junto ao Portal de Compras Públicas deverão ser direcionadas ao próprio provedor do sistema a partir do e-mail e telefone acima indicados.

**4.4.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer leilão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa justificada do Portal de Compras Públicas.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Leilão Eletrônico.

4.7. A participação no Leilão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

4.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.9. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

## 5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

5.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentados fora do prazo legal.

## 6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Para participar do certame os licitantes deverão realizar o credenciamento conforme item 4 deste edital e registrar propostas iniciais diretamente no sistema, em cada lote de seu interesse, até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado para abertura das propostas.

6.2. As propostas iniciais serão recebidas até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília, após ter início a sessão pública de disputa.

6.3. Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no lote disputado.

6.3.1. No momento de efetuar o cadastro da proposta de preço no sistema, o licitante deverá informar o **VALOR DO LANCE** que deverá pagar para a exploração de espaço comercial do bem público, conforme disposto na tabela do item 1.1..

6.4. O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, o Leiloeiro realizará a abertura das propostas iniciais e dará início à etapa competitiva da licitação.

6.5.1. Ficará a cargo do Leiloeiro a fixação de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

6.6. O sistema do leilão eletrônico ordenará as propostas iniciais adotando como critérios de desempate o maior valor e a data e hora mais antiga de registro no sistema.

6.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 3 (três) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.12.1. Será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto desta licitação, conforme prevê o art. 77 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. É vedada a desistência dos lances arrematantes, sujeitando-se o licitante declarado vencedor à perda da caução correspondente ao Lote arrematado a título de cláusula penal (quando exigida pelo Edital), e ficando também sujeito, cumulativamente, à multa de 1% (um por cento) do valor de venda que consta no Anexo I deste Edital, correspondente ao Lote em que desistiu, sem prejuízo das demais sanções administrativas e consequências expressamente estabelecidas neste Edital.

6.14. Caso não sejam apresentados lances para o lote, será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, conforme item 6.6 deste edital, podendo ser declarado arrematante o proponente melhor classificado, mediante confirmação do valor da proposta pelo licitante via "Chat" do sistema.

**6.15.** Conhecido o licitante arrematante do Lote, o Leiloeiro procederá à análise das condições de participação do mesmo no certame, podendo requisitar via sistema os documentos comprobatórios.

**6.15.1.** Caso o vencedor de disputa seja inabilitado por não atender aos requisitos de participação disciplinados no item 2 do edital, poderá ser declarado novo arrematante do lote, obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo arrematante.

**6.16.** Para fins de declaração de arrematante do lote sem lances ou novo arrematante do lote, o proponente melhor classificado será questionado, via "Chat" de comunicação do sistema, quanto ao seu interesse em manter a proposta ou lance. A não manutenção do lance ofertado sujeitará o arrematante ao disposto no item 6.13.

**6.17.** No caso de desconexão com o Leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Leiloeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**6.17.1.** Quando a desconexão persistir, a sessão do Leilão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através do "Chat" de troca de mensagens, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**6.18.** O Leiloeiro poderá prorrogar o prazo para recebimento de propostas iniciais e data para início da disputa dos lotes do Leilão Eletrônico, iniciando a sessão de disputa do lote em novo dia e horário.

**6.18.1.** Em caso de prorrogação, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado aos licitantes na página de informações dos lotes do leilão eletrônico e através do "Chat" de troca de mensagens do sistema eletrônico.

**6.19.** Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema do Leilão Eletrônico, via "Chat" de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.

## 7. DOS RECURSOS

**7.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**7.2.** As razões recursais deverão ser enviadas, por meio de campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação publicada no "Chat" da disputa; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.3.** O recurso de que trata o item 7.2 será dirigido ao Leiloeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

**7.4.** As razões e contrarrazões de recurso ficarão à disposição dos interessados no site da realização do certame.

**7.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.6.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento do bem correspondente ao Lote arrematado será conforme segue:

**8.1.1.** O pagamento correspondente ao lote arrematado poderá ser à vista ou parcelado em até 06 (seis) parcelas, conforme apresentado abaixo:

UNIDADE	LOTE	PARCELAS
Parque Natural Municipal Saint'Hilaire	1	10% (dez por cento) no ato de emissão da Certidão de Arremate
		18% (dezoito por cento) do valor 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato
		18% (dezoito por cento) do valor 60 (sesenta) dias após a assinatura do contrato
		18% (dezoito por cento) do valor 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato
		18% (dezoito por cento) do valor 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato
		18% (dezoito por cento) do valor 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato

**8.1.2. A receita obtida** será destinada conforme disposto no Termo de Referência.

**8.2.** Todas as despesas decorrentes das alienações, abrangendo as custas e os emolumentos devidos aos tabelionatos, registros imobiliários, impostos de transmissão e demais encargos inerentes à transferência de propriedade, serão suportados pelos adquirentes, não podendo ser abatidos do valor da alienação.

**8.3.** Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro Administrativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**8.3.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos definidos nos Edital, o Leiloeiro Administrativo, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

**8.3.1.1.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

**8.3.1.2.** aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO**

**9.1.** Encerradas as etapas de recurso e do pagamento do valor integral ou da primeira parcela, o processo será encaminhado à Diretoria de Licitações e Contratos para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Sem prejuízo do disposto nos itens 6.13 e 10.1.3.1 do Edital, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, no decorrer do Leilão, entre outras condutas previstas em Lei:

**10.1.1.** ensejar o retardamento da assinatura da escritura sem motivo justificado;

**10.1.2.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou até a assinatura da escritura ou a quitação das parcelas, no caso de venda parcelada;

**10.1.3.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento até a assinatura da escritura ou a quitação das parcelas, no caso de venda parcelada;

**10.1.4.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.5.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.6.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**10.1.7.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital.

**10.2.** O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Administração.

**10.2.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote arrematado, quando o proponente realizar conduta tipificada nos itens 11.1.2 a 11.1.6, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade do fato praticado.

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.3.1.** O recurso de que trata o item 11.3 deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.4.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.5.1.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, além das demais disposições previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**10.6.1.** Se em razão da infração cometida restar a necessidade de reversão do bem a novo leilão, não será admitida a participação do licitante vencedor, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil.

**10.7.** A multa compensatória de que trata o item 11.2.2 deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação da aplicação da penalidade, podendo a multa vencida ser inscrita na Dívida Ativa do Município e cobrada judicialmente.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A descrição dos Lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou distorções, caso verificado.

**11.2.** O processo administrativo da licitação está disponível para consulta de quaisquer interessados, através do Sistema Eletrônico de Informações do Município de Porto Alegre (SEI) disponível via Internet, mediante solicitação de vistas pelo e-mail [licitacoes@portoalegre.rs.gov.br](mailto:licitacoes@portoalegre.rs.gov.br).

**11.3.** Se, por qualquer razão imprevista, ocorra impedimento de sua realização, todas as atividades previstas no Edital ocorrerão em nova data e

horário definidos pelo Leiloeiro e informados na página de realização do leilão eletrônico.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre – RS, para dirimir litígios resultantes deste edital.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (37732200)**, sendo acompanhado do seguinte anexo:

**Inventário Florestal (37403567)**

---

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**C O N T R A T O**

**LEILÃO ELETRÔNICO 01/2026**

Contrato administrativo que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a Empresa \_\_\_\_\_,

para a alienação de madeira em pé da espécie *Pinus sp*, com extração e retirada a cargo da arrematante.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_** (*nome do secretário*), conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal nº 19.932/2018, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, **CNPJ nº \_\_\_\_\_**, tendo sede no endereço \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, legalmente representada pelo(a) sr(a). \_\_\_\_\_, aqui denominada **ARREMATANTE**, celebram o presente CONTRATO, advindo do Leilão Eletrônico nº 01/2026, processo nº 25.0.000148820-4 em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Municipal nº 881/2020, a Lei Municipal nº 12.827/2021, o Decreto Municipal nº 21.859/2023 e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **ARREMATANTE** e pelo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a alienação de madeira em pé da espécie *Pinus (Pinus sp)* constituída pelo total de 13.586,8 m<sup>3</sup> (treze mil quinhentos e oitenta e seis vírgula oito metros cúbicos) existente em 29,2 ha (vinte e nove vírgula dois hectares) distribuídos em 12 (doze) talhões, no Parque Natural Municipal Saint'Hilaire, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.2. A alienação compreende a venda da madeira no estado em que se encontra, cabendo exclusivamente à **ARREMATANTE** a colheita florestal e a retirada integral da madeira, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da **ARREMATANTE**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura e da liberação da área pela CONTRATANTE.

2.2. O prazo para início da extração da madeira será de até 20 (vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Início.

2.3. Não haverá prorrogação automática da vigência contratual, admitindo-se eventual prorrogação apenas mediante justificativa técnica aceita pela Administração.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto consiste na retirada integral da madeira alienada e na entrega da área nas condições ambientais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado.

3.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração.

3.3. Considerar-se-á executado o objeto após vistoria e aceite formal da Administração, atestando a retirada total da madeira e a adequada entrega da área.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), correspondente ao valor do lance vencedor ofertado pela ARREMATANTE no Leilão Eletrônico nº 01/2026 e será pago nos seguintes termos:

4.2. O pagamento será realizado pelo ARREMATANTE ao MUNICÍPIO, à vista ou de forma parcelada, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, através de boleto bancário, transmitido por meios eletrônicos (*e-mail*) à ARREMATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data de vencimento.

4.2.1. O boleto será emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAMUS) com crédito na conta do Funproamb após o arrematante fornecer os seguintes dados: CNPJ, nome, endereço, bairro, CEP, Município e UF.

4.3. Em caso de opção pela forma parcelada, o pagamento da primeira parcela, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do arremate, constitui condição para a assinatura do Contrato.

4.3.1. As demais parcelas serão pagas conforme tabela abaixo:

UNIDADE	LOTE	PARCELAS	Valor (R\$)
Parque Natural Municipal Saint´Hilaire	1	10% (dez por cento) no ato de emissão da assinatura do contrato	
		18% (dezoito por cento) do valor 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato	
		18% (dezoito por cento) do valor 60 (sesenta) dias após a assinatura do contrato	
		18% (dezoito por cento) do valor 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato	
		18% (dezoito por cento) do valor 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato	
		18% (dezoito por cento) do valor 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato	

4.4. O inadimplemento de qualquer parcela autoriza a aplicação das sanções contratuais e legais, inclusive a rescisão do contrato e a reversão da alienação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Não se aplica ao objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA ARREMATANTE

7.1. Compete à ARREMATANTE:

- 7.1.1. Compete à ARREMATANTE cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato, do Edital do Leilão e do Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto, sem qualquer ônus financeiro para o MUNICÍPIO.
- 7.1.2. Efetuar o pagamento do valor da arrematação ao MUNICÍPIO, nos prazos, condições e forma estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, respondendo pelo inadimplemento de quaisquer parcelas.
- 7.1.3. Executar, às suas expensas e por sua conta e risco, todas as atividades necessárias à obtenção do bem alienado, incluindo, mas não se limitando, à colheita florestal, corte, derrubada, seccionamento, baldeio, carregamento, transporte da madeira e recuperação da área, observadas as exigências técnicas, ambientais e operacionais estabelecidas pela Administração.
- 7.1.4. Apresentar, previamente ao início da execução, o Plano de Trabalho da Compradora, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, submetendo-o à aprovação da Administração, bem como cumprir integralmente as orientações e determinações da fiscalização.
- 7.1.5. Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, durante toda a execução do contrato, respondendo técnica, civil, administrativa e ambientalmente pelos atos praticados.
- 7.1.6. Cumprir rigorosamente a legislação ambiental, florestal, trabalhista, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos ambientais, patrimoniais ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto.
- 7.1.7. Realizar a retirada integral da madeira objeto da alienação, incluindo exemplares sem valor comercial, de modo a eliminar completamente a espécie exótica invasora *Pinus sp* da área, nos termos do Termo de Referência.
- 7.1.8. Entregar a área objeto do contrato limpa, desimpedida, ambientalmente regularizada e em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, ao término da execução, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 7.1.9. Providenciar, às suas expensas, todas as autorizações, licenças, registros, documentos fiscais e demais exigências necessárias para o transporte, comercialização e destinação da madeira retirada, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 7.1.10. Responder pela guarda, segurança e integridade da madeira, equipamentos, máquinas e materiais utilizados ou depositados na área, desde o início da execução até a retirada final do bem.
- 7.1.11. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Administração às áreas de execução, prestando todas as informações solicitadas e acatando prontamente as determinações emitidas.
- 7.1.12. Não ceder, transferir, subcontratar ou repassar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, salvo se expressamente autorizado pela Administração, nos termos do Edital e do Termo de Referência.
- 7.1.13. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, independentemente de culpa.
- 7.1.14. Assumir inteira responsabilidade por seus empregados, prepostos ou terceiros por ele contratados, inexistindo qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou previdenciário entre esses e o MUNICÍPIO.
- 7.1.15. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, ainda que não expressamente mencionadas nesta cláusula, desde que necessárias à perfeita execução do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. Compete ao CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital, devidamente preenchida e assinada eletronicamente.
- 8.1.2. Atender as solicitações de esclarecimentos da ARREMATANTE.
- 8.1.3. Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- 8.1.4. Transmitir, por escrito, todas as ordens de execução do objeto ou comunicações para a ARREMATANTE, a fim de que produza efeitos.
- 8.1.5. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do objeto, através da realização de reuniões, sempre que necessário.
- 8.1.6. Acompanhar a execução da extração e verificar se está de acordo com o cronograma a ser apresentado à ARREMATANTE.
- 8.1.7. Decidir sobre casos omissos nas especificações.
- 8.1.8. Registrar quaisquer deficiências na execução do objeto, encaminhando cópia para a empresa ARREMATANTE.
- 8.1.9. Disponibilizar para a ARREMATANTE, através da equipe de fiscalização do objeto, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- 8.1.10. Comunicar a ARREMATANTE na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.11. Compete ao MUNICÍPIO, por intermédio do órgão responsável, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, do Edital do Leilão e do Termo de Referência.
- 8.1.12. Designar formalmente o servidor ou a equipe responsável pela fiscalização da execução contratual, competindo-lhe acompanhar, orientar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo ARREMATANTE.
- 8.1.13. Promover a liberação da área objeto da alienação para início da execução do contrato, após o atendimento das condições previstas no Edital e no Termo de Referência, inclusive a aprovação do Plano de Trabalho apresentado pelo ARREMATANTE.

**8.1.14.** Exercer a fiscalização técnica, ambiental e operacional da execução do objeto, podendo determinar a suspensão das atividades em caso de descumprimento das exigências contratuais, legais ou ambientais, sem que disso resulte direito a indenização ou compensação ao ARREMATANTE.

**8.1.15.** Orientar o ARREMATANTE quanto às condições de execução do objeto, prestando as informações necessárias à adequada retirada da madeira e à recuperação da área, observado o interesse público e as limitações próprias da unidade de conservação.

**8.1.16.** Providenciar, quando de sua competência, o licenciamento ambiental ou a autorização ambiental necessária para o corte das árvores objeto da alienação, bem como as eventuais compensações ambientais legalmente exigidas.

**8.1.17.** Receber os valores decorrentes da arrematação, observadas as condições, prazos e formas estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

**8.1.18.** Avaliar, ao final da execução, a entrega da área pelo ARREMATANTE, mediante vistoria e aceite formal, atestando o cumprimento das obrigações contratuais, ambientais e operacionais.

**8.1.19.** Comunicar formalmente ao ARREMATANTE a ocorrência de irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, concedendo-lhe prazo para saneamento, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

**8.1.20.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, quando constatado o inadimplemento das obrigações assumidas pelo ARREMATANTE.

**8.1.21.** Providenciar a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, nos meios oficiais exigidos pela legislação aplicável.

**8.1.22.** Decidir os casos omissos ou as dúvidas surgidas na execução do contrato, à luz do interesse público, da legislação vigente e das disposições deste instrumento.

**8.1.23.** Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na [Lei Municipal nº 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal nº 22.800/2024](#), no que couber, em caso de descumprimento.

**8.1.24.** Providenciar a rescisão do Contrato, quando a ARREMATANTE deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à extração, bem como aplicar as medidas cabíveis.

**8.1.25.** Providenciar a publicação do Extrato de Contrato e de seus Termos Aditivos no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.26.** É facultado ao CONTRATANTE, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**8.1.27.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela ARREMATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da ARREMATANTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.1.28.** Aplicar à ARREMATANTE as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**8.1.29.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.30.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.31.** Previamente à expedição da ordem de início, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável técnico designado pelo CONTRATANTE.

**10.2.** A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal nº 12.827/2021 e suas alterações.

**10.2.1.** Compete à fiscalização disponibilizar todas as informações sobre a quantidade e a qualidade da execução do objeto enviadas pela ARREMATANTE por meio de arquivos eletrônicos (tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto contratado) de modo transparente e objetivo, na internet, para que a sociedade possa auxiliar no controle e na fiscalização do objeto executado.

**10.3.** O órgão contratante terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, diretamente através de sua fiscalização, objetivando:

**10.3.1.** Sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

**10.3.2.** Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

**10.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da ARREMATANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.5.** A fiscalização do contrato e a fiscalização do objeto serão exercidas, através de servidores designados pelo órgão demandante, conforme as normas e os procedimentos determinados na [Ordem de Serviço nº 05/2023](#) e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**11.2.1.** Para a multa moratória:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

**11.2.2** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.2.3.** A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

**11.2.4.** Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da [Lei Municipal nº 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal nº 22.800/2024](#), no que couber.

**11.2.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 01% (um por cento) por fato
02	0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02% (dois por cento) por fato
03	0,8% (oito décimos por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 04% (quatro por cento) por fato
04	1,6% (um vírgula seis por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 08% (oito por cento) por fato
05	3,2% (três vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 16% (dezesesseis por cento) por fato
06	04% (quatro por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) por fato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar o objeto, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar o objeto determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Executar o objeto com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou menor, no período de 12 (doze) meses anteriores à ocorrência do fato.	04
6	Cometer desídia grave na execução do objeto, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 (doze) meses anteriores à ocorrência do fato.	06
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do objeto, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação.	01

**11.3.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.3.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**11.3.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à ARREMATANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.3.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à ARREMATANTE, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**11.5.2.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

**11.5.4.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e no caput e parágrafos do art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

**11.5.5.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.6.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.5.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.5.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.5.9.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.7.** A personalidade jurídica da ARREMATANTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a ARREMATANTE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.8.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

**11.9.** Os débitos da ARREMATANTE para com o CONTRATANTE e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a ARREMATANTE possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da ARREMATANTE:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** Não há previsão de despesa sob encargo do Município, tratando-se de contrato de alienação, com ingresso de receita pública, sendo dispensada a exigência de dotação orçamentária.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**14.1.** Neste contrato não se aplica a matriz de risco.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**15.2.** A ARREMATANTE é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os

limites previstos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme o art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**15.5.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através do órgão demandante do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA), além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**18.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**18.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela ARREMATANTE.

**18.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da ARREMATANTE eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.** É dever da ARREMATANTE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**18.7.** A ARREMATANTE deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**18.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a ARREMATANTE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.9.** A ARREMATANTE deverá prestar, no prazo fixado pelo ARREMATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**18.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([art. 37 da LGPD](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**18.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**18.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**18.12.** Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

#### **ANEXO A**

Anexo II do [Decreto Municipal nº 21.072, de 16 de Junho de 2021](#)

TERMO DE ADESÃO  
TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

Eu, [ \_\_\_\_\_ ], portador do CPF nº [ \_\_\_\_\_ ], representante legal da empresa abaixo signatária, declaro para os devidos fins que:

(I) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código Relacionamento e do Termo de Compromisso Ético da PMPA, que o recebi, li e entendi;

(II) Estou ciente de que o Termo de Compromisso Ético, bem como todo regramento concernente, passa a fazer parte dos meus deveres como Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços junto à PMPA;

(III) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstas neste ajustamento, disseminando-as e divulgando-as internamente junto aos funcionários, colaboradores e representantes da empresa, bem como junto à gerência e a respectiva administração;

(IV) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância dos preceitos estabelecidos no Código de Relacionamento e Termo de Compromisso firmado, poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da reiteração, a critério da PMPA;

(V) As regras estabelecidas no Código de Relacionamento da PMPA não invalidam nenhuma disposição Contratual firmada ou a ser ajustada, oriunda de procedimento de contratação na forma estabelecida em LEI (Estatuto das Licitações, LEI das Parcerias, Terceiro Setor, etc.), nem de qualquer outra regra estabelecida pela PMPA, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Fornecedores, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços em relação a situações vinculadas à prestação de serviços/obras ou fornecimento dos bens/materiais.

Razão Social: .....

CNPJ .....

Nome: .....

Cargo: .....

Data: .... / .... / ....

.....

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 09/02/2026, às 16:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37778741** e o código CRC **A3B57DAC**.